

PARECER Nº 955/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0094/04

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que objetiva autorização deste Legislativo para a celebração de consórcio com outros Municípios, objetivando a proteção e a assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio do encaminhamento aos Municípios consorciados, e a recepção de mulheres nas respectivas Casas Abrigo, quando enviados a São Paulo, nas mesmas condições acima descritas, por outros Municípios.

Integra a propositura minuta do Termo de Consórcio, no qual as entidades consorciadas se comprometem a empreender as atividades necessárias para dar efetividades ao objetivo de interesse comum, consubstanciado na proteção à mulher que se encontre nas condições descritas no parágrafo precedente.

Consoante preleciona Hely Lopes Meirelles “entre nós, o consórcio usual é o de Municípios, para realização de obras, serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal”.

Nos termos do inciso XVIII do art. 105 do regimento interno compete ao Plenário deliberar sobre a matéria, que se encontra sujeita ao quorum de maioria absoluta, uma vez que atribui função à Secretaria de governo Municipal e, nos termos do inciso XII do § 3º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, a atribuição de função a órgão da Administração é matéria sujeita à maioria absoluta para a sua aprovação.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, XV, da Lei Orgânica do Município, que preceitua competir a este Legislativo a faculdade de autorizar consórcios com outros Municípios, bem assim no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, que confere ao Executivo a iniciativa das leis que versem sobre a realização de serviço público. PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Augusto Campos – Presidente

Alcides Amazonas – Relator

Celso Jatene

Laurindo

Salim Curiati